



## **LEI N.º - 9 6 1 -**

**Data:** 20 de dezembro de 2.000.

**Súmula:** Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para ceder em comodato área de terreno da Quadra 59 da Planta Vila Balneária Eliana, ao Instituto Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – ISEPE de Curitiba.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná,** aprovou e eu, **Prefeito Municipal,** sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ceder em comodato, pelo prazo de 20(vinte) anos, ao Instituto Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – **ISEPE**, CNPJ 03858997/0001-03, estabelecido na Rua Dr. Vicente Machado,2247, Batel, Curitiba, CEP 80020-240, que é conveniado ao Centro de Educação Universitária São José dos Pinhais – **CEUSJP**, mantenedor da Faculdade Metropolitana de Curitiba – **FAMEC**, área de terreno de propriedade do Município, constante da Quadra 59, situada entre as Ruas Francisco Bertoletti, Sargento Manoel Cândido Pereira, Francisco Arcega e Capitão Joaquim Braga, composta pelos lotes numerados conforme se segue: 23 ,24 ,25 ,26 ,27 ,28, 29,30, 31 e 32, no Bairro Vila Balneária Eliana.

**Art. 2º.** – O imóvel citado no art.1º será utilizado para a implantação de uma Instituição de Ensino Superior (**IES**), pelo prazo constante do artigo anterior e enquanto perdurarem as



atividades acadêmicas, dentro dos convênios estabelecidos com cursos e atividades especiais.

**Art. 3º.** Fica o comodatário obrigado a implantar a Instituição de Ensino Superior –**IES**, num prazo de 01(um) ano, a contar da data de promulgação da presente lei, prorrogável a juízo da Municipalidade, se, por motivos imperiosos e justificáveis, for impedido de fazê-la.

**Parágrafo Único** – Decorrido o prazo constante no artigo anterior, sem que tenha sido realizada a implantação dos cursos e, inexistindo os motivos que o tenham impedido de realizá-la, ficará revogada a concessão.

**Art. 4.º** - Esta lei e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 29 de novembro de 2.000.

**EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ**

*Prefeito Municipal*